



PROJETO DE LEI Nº 451/2025

Dispõe sobre a criação de campanhas de conscientização e alerta sobre os riscos de vícios associados a jogos de azar e apostas online, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a realização de campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e espaços públicos do Município de Betim, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de dependência e outros malefícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line.

Art. 2º - As campanhas de conscientização deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - Os impactos dos vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line na saúde mental, social e financeira das pessoas;
- II - O uso indevido dessas plataformas por crianças e adolescentes, sem a devida supervisão ou permissão dos pais ou responsáveis;
- III - Os sinais de alerta para detectar possíveis vícios e dependências;
- IV - Informações e orientações sobre os serviços de atendimento e tratamento disponíveis;
- V - Dicas práticas para evitar o endividamento e orientações para a elaboração de um orçamento familiar equilibrado.

Art. 3º - As campanhas poderão ser realizadas por meio de, dentre outras:

- I - Divulgação em meios de comunicação local;
- II - Instalação de painéis informativos em locais públicos de grande visibilidade;
- III - Utilização das redes sociais do município, incluindo o site oficial e perfis de comunicação;
- IV - Materiais de divulgação distribuídos em escolas, unidades de saúde e outros locais;
- V - Cartazes informativos em locais públicos de grande movimentação.

Art. 4º - As campanhas educativas devem incluir, obrigatoriamente, a divulgação de um QR Code que, ao ser escaneado, direcione o usuário para informações atualizadas sobre:

- I - Locais de atendimento e orientação sobre saúde mental e financeira;

II - Grupos de apoio;

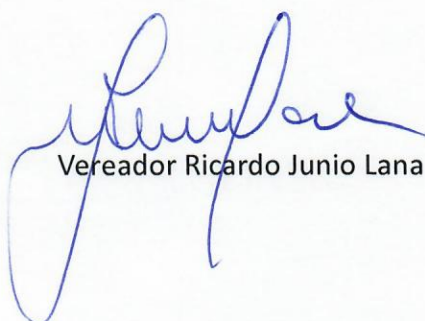
III - Sinais de alerta para identificar o desenvolvimento de um vício em jogos de azar e apostas on-line e como buscar ajuda.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especificando as diretrizes, o alcance das campanhas e os órgãos responsáveis pela coordenação, implementação e desenvolvimento de materiais educativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betim/MG, 14 de maio de 2025.



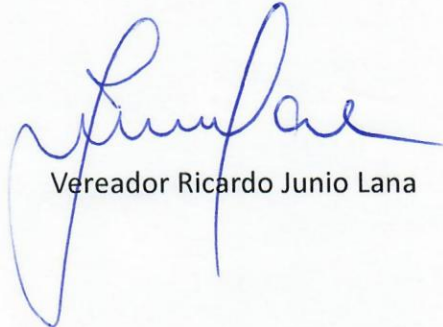
Vereador Ricardo Junio Lana

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a realização de campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e espaços públicos do Município de Betim, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de dependência e outros malefícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line.

A dependência em jogos de azar e apostas on-line é um problema crescente em nossa sociedade, afetando não apenas os indivíduos, mas também suas famílias e a comunidade como um todo. Essa dependência pode levar a sérios problemas de saúde mental, financeira e social, incluindo endividamento, perda de emprego, problemas familiares e até mesmo suicídio.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Município de Betim estará dando um importante passo em direção à prevenção e redução da dependência em jogos de azar e apostas on-line, protegendo a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.



Vereador Ricardo Junio Lana